

PROCESSO No. 10880/003.291/91-01
ACORDAO No. 106-06.807

Sessão de : 22 de setembro de 1994

Recurso no: 77.795 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987 e 1988

Recorrente : RESIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recorrida : DRF em São Paulo - SP

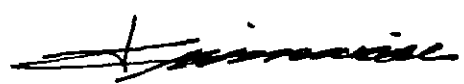
And

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzi-
da nova argumentação de mérito e não apresentada qual-
quer prova, pelo recorrente, é de se acolher no proces-
so dito decorrente o decidido no processo matriz.

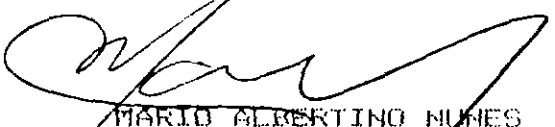
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por RESIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso, para excluir da exigencia parcela proporcional à ex-
cluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMA-
RAES.

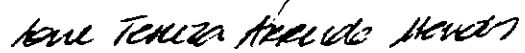
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DL: 28 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SARINO DE FREITAS CUS-
SI, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES (SUPLENTE CONVOCADO) E MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes os Conselheiros JOSE
FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDDLEJ
(LICENCIADO).

PROCESSO No. 10880/003.291/91-01

ACÓRDÃO No. 106-06.807

RECURSO NR. 77.795

RECORRENTE: RESIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATÓRIO

RESIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF São Paulo - SP, de que foi cientificado em 26/02/93 (fls. 35v), através de recurso protocolado em 29.03.93 (fls. 36).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 15), relativa ao FISC DEDUÇÃO, Exercícios 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10880/003.289/91-51.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos Exercícios em questão apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 21/09/94, resultando em dar provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106/6.779.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10880/003.291/91-01
ACORDAO No. 106-06.807

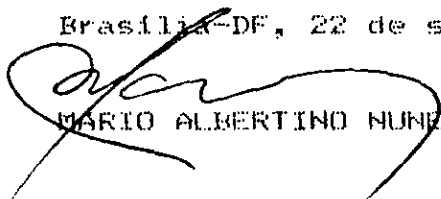
V O T O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR